



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Natal Que Vale Prêmios, Vale-Compras

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA E DE SERVICOS DE CARMO DA MATA MINAS MG- ACICAM

Endereço: JOSE AFONSO Número: 95 Bairro: CENTRO Município: CARMO DA MATA UF: MG CEP:35547-000
CNPJ/MF nº: 20.919.890/0001-47

1.2 - Aderentes:

Razão Social: IDALINA REZENDE ANDRADE CPF 280 331 836 91 Endereço: AFONSO DE BRAGANCA Número: 09 Bairro: CENTRO Município: CARMO DA MATA UF: MG CEP:35547-000
CNPJ/MF nº: 21.620.737/0001-87

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Carmo da Mata/MG

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

16/11/2021 a 31/12/2021

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

16/11/2021 a 31/12/2021

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

I. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE CARMO DA MATA, inscrita no CNPJ sob nº 20.919.890.0001/47, situada na Rua José Afonso, 95 – Centro, na cidade de Carmo da Mata, estado de Minas Gerais, ramo de atividade 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais, doravante designada simplesmente MANDATÁRIA, telefone (37) 3383-1546, e-mail atendimento@acicam.org.br, vem apresentar seu regulamento para à promoção “NATAL QUE VALE PRÊMIOS, VALE-COMPRAS, a ser realizada no período de 16 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, cujo objetivo é de fomentar as vendas das empresas aderentes, mediante a modalidade “ASSEMELHADA A VALE-BRINDE”. Com cadastramento on-line, o participante deverá preencher corretamente todas lacunas com seus dados pessoais solicitados (nome completo, CPF, endereço, telefone) nos campos obrigatórios.

II. A promoção será realizada na cidade de Carmo da Mata, estado de Minas Gerais através da MANDATÁRIA e das empresas aderentes. Poderão participar todos os consumidores, pessoas físicas, residentes e domiciliados no território nacional. Esclarecemos que todas as empresas exercem atividade comercial, industrial e serviço ou de compra e venda de bens e imóveis.

III. Os consumidores, ao efetuarem suas compras nas empresas aderentes desta promoção “NATAL QUE VALE PRÊMIOS, VALE-COMPRAS”, das 00h00m do dia 16 de novembro de 2021 às 23h59m do dia 31 de dezembro de 2021, terão direito a 01 (um) único cupom a cada compra no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e seus múltiplos exatos. Na troca do vale-brinde, o seu valor não é considerado como venda, portanto não dará direito ao consumidor a um novo cupom. A relação com endereço de todas as empresas participantes, estará disponível para consulta na sede da MANDATÁRIA e no aplicativo para celular Acicam Guia Comercial, disponível gratuitamente nas lojas Play Store e App Store.

IV. De posse do cupom, o consumidor deverá acessar o aplicativo “Acicam Guia Comercial”, para cadastrar o QR Code do mesmo. Caso seja confirmada a premiação, através do elemento raspável digital, deverá

dirigir-se até a sede da MANDATÁRIA, que por sua vez, expedirá um documento denominado “vale-compra”, para encaminhamento à empresa participante, estabelecida no prêmio instantâneo, para que o contemplado possa efetuar a troca do vale por produtos disponíveis em estoques. O prêmio é válido no decorrer desta campanha, em produtos. O sistema emitirá um vale-brinde a cada 641 cupons cadastrados.

V. Será realizada uma promoção simultânea, nas modalidades assemelhada a SORTEIO e assemelhada a VALE-BRINDES, com a utilização de cupom único conjugado para as duas modalidades

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 16/11/2021 00:00 a 31/12/2021 23:59

QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 100.000 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 641

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
104	VALES-COMPRAS no valor de R\$ 200,00 cada	200,00	20.800,00
52	VALES-COMPRAS no valor de R\$ 250,00 CADA	250,00	13.000,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
156	33.800,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

I. Não serão considerados, os cupons fotocopiados, em branco, ilegíveis ou que não permitam a verificação de sua autenticidade, excluindo automaticamente o participante da promoção, em caso de suspeita de fraude, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.

II. Não poderão participar da promoção, os proprietários e sócios dentro da própria empresa, bem como seus cônjuges e filhos, funcionários fixos e terceirizados e, de forma alguma, proprietário e funcionários das agências de publicidades, das gráficas envolvidas na produção de mídia e impressos da campanha, funcionários e a diretoria da Acicam. A relação de tais pessoas, estará à disposição para consulta por ocasião da apuração, quando os cupons de pessoas impedidas serão desclassificados.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

I. A MANDATÁRIA e suas aderentes, não se responsabilizarão por qualquer dano ou prejuízo oriundo da aceitação ou usufruto do prêmio. A responsabilidade da MANDATÁRIA e suas aderentes com o (a) contemplado (a) se encerrará com a entrega do prêmio, que se dará no prazo máximo de 30 dias.

II. Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, o prêmio será entregue ao titular do cupom contemplado ou ao seu representante legal, devidamente autorizado, no ato da apresentação do cupom premiado na sede da mandatária para retirar o documento VALE-COMPRA, quando poderá utilizá-lo para realizar compras nos estabelecimentos participantes da campanha, podendo ser reclamado na sede da MANDATÁRIA, situada na Rua José Afonso, 95 – Centro - na cidade de Carmo da Mata, estado de Minas Gerais, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do encerramento desta campanha.

III. O cupom contemplado deverá ser apresentado para a retirada do vale-compra e deixado em poder da MANDATÁRIA.

IV. Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração, perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela MANDATÁRIA aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 45 (quarenta e cinco) dias.

V. O (a) ganhador (a) deverá comprovar sua identidade mediante a documentação (RG, CPF), bem como assinar a carta de compromisso e a declaração de recebimento do prêmio.

VI. O (a) ganhador (a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, que a MANDATÁRIA, suas aderentes e ou suas agências, venham utilizar de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos, para divulgação desta campanha, pelo período de 01 (um) ano, a partir da apuração sem qualquer tipo de pagamento ou ônus.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Serão distribuídos 156 (cento e cinquenta e seis) prêmios no valor total de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais) durante o período da campanha.

II. Distribuição de cupons aos participantes: das 00h00M do dia 16 de novembro de 2021 às 23h59 do dia 31 de dezembro de 2021. A distribuição de cupons da promoção assemelhada a VALE-BRINDES, pode cessar caso sejam distribuídos todos os cupons premiados, sendo mantida apenas a distribuição de cupons/rasgadinhas da promoção assemelhada a SORTEIO, mantendo as mesmas características dos usados anteriormente em todos os quesitos inclusive cor, tamanho e espessura.

III. Duração da campanha: 16 de novembro a 31 de dezembro de 2021.

IV. A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, de acordo com o decreto n° 70.951, de 09 de agosto 1972, art. 15, § 5º do item V, fica proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível. De acordo com o artigo 15º, inciso I, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.

V. Os vales-compras são válidos apenas em produtos dos estoques das empresas aderentes, de livre escolha do contemplado, obedecendo as restrições impostas pelo art. 10º do Dec. 70.951-72. Os prêmios ofertados diante de sua natureza, não serão expostos e não requerem a sua comprovação antecipada.

VI. Conforme o parágrafo único, art. 46, da Portaria/MF nº 41/08, caberá ao participante, fornecer os elementos que comprovem sua identidade, bem como que demonstrem o cumprimento de todas as condições previstas no regulamento.

VII. Da apuração, data e prêmios: a apuração se dará no momento em que o consumidor cadastrar os códigos encontrados nos cupons, no período correspondente a 16 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Serão confeccionados 100.000 cupons, em série única datada de 16/11/2021. Os vales-brinde serão sorteados através do elemento raspável digital, do Aplicativo para celular "Acicam Guia Comercial". A proporção de brinde será a de 01 para cada 641 códigos cadastrados.

VIII. Conforme o art. 10º do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumos e derivados. Nas compras realizadas em farmácias e drogarias, serão considerados somente os artigos de higiene pessoal e de perfumaria, em pet shop e casas veterinárias, serão considerados somente os artigos de vestuário, higiene, alimentação e brinquedos, portanto os medicamentos não serão computados para o fornecimento de cupons.

IX. Tendo em vista as características do ambiente da internet, a MANDATÁRIA não se responsabilizará pelos cadastramentos de participantes que não forem realizados por problemas de conexão, na transmissão de dados, no servidor, nas linhas telefônicas ou em provedores de acesso dos usuários, por erros na leitura, ou ainda por falta de energia elétrica, incompatibilidade de versão de sistema operacional do aparelho, de caso fortuito ou força maior e/ou ações de terceiros, dos quais não possam exercer qualquer controle.

X. Ao efetuar seu cadastro no APP Acicam Guia Comercial, o participante se declara conhecedor do regulamento da campanha, que estará afixado na sede da MANDATÁRIA e no APP Acicam Guia Comercial, aceitando por completo, não podendo alegar ignorância quanto a sua existência.

XI. A divulgação do resultado, dar-se-á através da imprensa falada e escrita, além de comunicação direta com o contemplado por telefone e demais meios de comunicação disponíveis (e-mails, twitter, facebook, Instagram e whatsapp) e no Aplicativo Acicam Guia Comercial.

XII. O consumidor final reconhece e aceita que nada terá a receber da MANDATÁRIA ou da empresa-aderente caso não seja sorteado.

XIII. A promoção será intensamente divulgada pela mídia falada e escrita local (rádio, jornais, redes sociais). Além dos cupons distribuídos, serão fixados cartazes e banners institucionais relativos à promoção em todas as empresas aderentes em locais visíveis.

XIV. Caso a MANDATÁRIA mantenha banco de dados gerado em razão da Promoção, incluindo os dados de inscrição dos participantes, tal banco de dados será de inteira propriedade da MANDATÁRIA, a qual se compromete a não ceder, comercializar ou, de qualquer forma, divulgar os dados constantes do banco de dados a terceiros (exceto por decisão judicial), reservando-se o direito de destruí-lo após sua utilização.

XV. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes da promoção autorizada, deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores e posteriormente submetidos ao SECAP/ME. As reclamações devidamente fundamentadas deverão ser formalizadas junto ao PROCON local.

XVI. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Carmo da Mata, para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à Secap/ME;

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria MF nº 41, de 2008, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria MF nº 422 de 2013, Portaria Seae/MF nº 88 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv e cada arquivo poderá ter até 15MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.